JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Secretaria de Recursos Materiais 2

Secretaria de Negócios Jurídicos 3

Poder Legislativo 4

Atos Oficiais 4

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 094/2024, REFERENTE À INEXIGIBILIDADE N° 020/2024, PROCESSO LICITATÓRIO N° 0100/2024. OBJETO: Locação de imóvel para atender a Central de Cadastro Único (CISSA), vinculado à Secretaria de Promoção Social, localizado à Rua Tiradentes, nº 29, Centro, Itapira/SP. As partes de comum acordo resolvem prorrogar o Contrato nº 094/2024, com fundamento no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21. Locador: Fernando Pretel Pereira Job e Regina Muto Inoue Job. Data da assinatura: 30 de Abril de 2026. Vigência: 12 (doze) meses. Valor mensal: R$5.964,22 (cinco mil novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DA DISPENSA Nº 020/2026

A Secretaria Municipal de Educação de Itapira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 32 §1, da Lei Federal nº 13.019/2014, justifica a formalização de Acordo de Cooperação, por meio da Dispensa de Chamamento Público nº 020/2026, junto ao SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA-SESI- D.R. SÃO PAULO, de acordo com o artigo nº 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, referente a implementação do Programa SESI-SP de Formação- Gestores Escolares neste município.

É importante lembrar que nas situações de dispensa, inexigibilidade ou emendas parlamentares, apesar da não realização do chamamento público, não se afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei 13.019/2014.

Itapira, 15 de Maio de 2026.

Sra. Jocelene Cestaro Riciluca

Secretário de Educação em Exercício

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0118/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 038/2025, PROCESSOLICITATÓRIO Nº 063/2025. OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de kit lanches destinados para as diversas secretarias do município de Itapira/SP. As partes de comum acordo resolvem prorrogar a Ata de Registro de Preços nº 0118/2025, conforme parecer jurídico e financeiro, com fundamento no artigo 84 da Lei Federal nº14.133/21. **DETENTORA DA ATA: ANDRE LUIZ DE ASSIS ALVES XAVIER – ME**. Data da assinatura: 12 de maio de 2026. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R$198.810,00 (cento e noventa e oito mil, e oitocentos e dez reais).

.....

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROCON SP ITAPIRA
DIGNIDADE PARA TODOS

Secretaria de Negócios Jurídicos - Departamento Municipal de Proteção do Consumidor
Rua XV de Novembro, 255 -Centro, CEP: 13970-270, Itapira-SP
Fone: (19)3913-9573/9553 **E-mail:** procon.itapira@gmail.com

Fica concedido, a todos os interessados, a partir da data desta Publicação, o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de recurso nos termos do Art. 44 da Lei 10.177/98.

O recurso deverá ser entregue de forma física para fins de Protocolo ou encaminhado no endereço eletrônico deste PROCON

Hora	Agendamento	Resultado
08:30	Número do Atendimento: 26.03.0640.001.00050-3 Técnico: Gabriela Bernardes da Silva Stefanini Consumidor: Rebeca Colosso Guerreiro Fornecedor: COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	REDESIGNADA
09:30	Número do Atendimento: 26.04.0640.001.00053-3 Técnico: Gabriela Bernardes da Silva Stefanini Consumidor: Edson Mazzer Fornecedor: Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda.	REDESIGNADA

Gabriela Bernardes da Silva Stefanini OAB/SP 420.276
Responsável Técnica
PROCON Municipal de Itapira

PODER LEGISLATIVO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 25/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Itapira, realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para: **Aquisição de serviços gráficos para atender demandas legislativas relacionadas aos serviços da Secretaria e do Poder Legislativo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.** Serão consideradas as propostas recebidas até às 17h30 do dia 20/05/2026 no e-mail comprascmi@camaraitapira.sp.gov.br ou no endereço eletrônico: http://transparencia.itapira.sp.gov.br:8079/compraseditalc/.

Itapira, 15 de maio de 2026.

EMANOEL BYKOVAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

.....

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 023/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Itapira realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios de forma fracionada para ações da Escola do Legislativo, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.** Serão consideradas as propostas recebidas até às 17h30 do dia 20/05/2026 no e-mail comprascmi@camaraitapira.sp.gov.br ou no endereço eletrônico: http://transparencia.itapira.sp.gov.br:8079/compraseditalc/.

Itapira, 15 de maio de 2026.

EMANOEL BYKOVAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

.....

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 24/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Itapira, realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para: **Aquisição de material de limpeza e produtos de higienização para uso e atendimento da demanda da Câmara Municipal de Itapira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.** Serão consideradas as propostas recebidas até às 17h30 do dia 11/02/2026 no e-mail comprascmi@camaraitapira.sp.gov.br ou no endereço eletrônico: http://transparencia.itapira.sp.gov.br:8079/compraseditalc/.

Itapira, 15 de maio de 2026.

EMANOEL BYKOVAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

.....

ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 059, DE 15 DE MAIO DE 2026
(Publicado novamente por ter saído com incorreção)

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL EM _____/_____/2026, ED. _____, PÁG. _____

"Dispõe sobre as diretrizes normativas de organização, a subordinação hierárquica direta, a equiparação de prerrogativas institucionais e a consolidação da autonomia administrativa e operacional do Comando da Guarda Civil Municipal de Itapira, além de estabelecer outras providências organizacionais."

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no pleno uso das atribuições executivas e administrativas que lhe são conferidas de forma expressa pela Lei Orgânica do Município, e em estrita observância ao ordenamento jurídico vigente, ao pacto federativo e às diretrizes constitucionais de organização da administração pública local;

CONSIDERANDO a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, conforme o modelo delineado pela Constituição Federal, visando adequar e harmonizar a estrutura administrativa local às diretrizes nacionais de segurança pública, de modo a assegurar que o comando da corporação possua a agilidade, a eficiência e a autonomia necessárias para o estrito cumprimento de suas finalidades institucionais;

CONSIDERANDO que a competência originária para a edição deste ato normativo decorre diretamente do poder regulamentar e da prerrogativa constitucional de auto-organização do Município, devendo ser respeitados e efetivados os limites impostos pela legislação federal de regência que disciplina e organiza as Guardas Municipais em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, nesse sentido, as diretrizes consolidadas pelo artigo 144, parágrafo 8º, da Constituição Federal, o qual autoriza expressamente os Municípios a instituírem Guardas Municipais com a finalidade precípua de proteger seus bens, serviços e instalações, integrando-as de forma orgânica ao sistema amplo de segurança pública como um instrumento essencial de preservação da

ordem pública, da convivência pacífica e da segurança das pessoas no âmbito urbano;

CONSIDERANDO, por conseguinte, os ditames imperativos da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais e estabelece, em seu artigo 6º, parágrafo único, a subordinação direta e inequívoca da instituição ao Chefe do Poder Executivo Municipal, consolidando, com força de norma geral, a natureza autônoma, técnica e especializada da corporação frente às demais pastas que compõem a Administração Direta;

CONSIDERANDO, com efeito, que o Supremo Tribunal Federal pacificou e consolidou o entendimento jurisprudencial sobre a extrema relevância das Guardas Municipais no sistema de segurança pública nacional, bem como a plena constitucionalidade de suas normas gerais de organização editadas pela União, conforme tese fixada no Tema de Repercussão Geral nº 472;

CONSIDERANDO o Princípio da Eficiência Administrativa, expresso no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que exige da Administração Pública uma organização estrutural capaz de produzir resultados rápidos, adequados e eficazes, especialmente no âmbito sensível da segurança urbana, o que justifica e fundamenta a verticalização do comando para assegurar respostas institucionais imediatas às demandas sociais;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa e inadiável de assegurar a Unidade de Comando e a Autonomia Administrativa do Comando da Guarda Civil Municipal de Itapira, em rigorosa conformidade com o reconhecimento das amplas atribuições de policiamento preventivo e comunitário firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 656;

CONSIDERANDO o inequívoco reconhecimento legal e jurisprudencial das prerrogativas investigativas e do papel de apoio contínuo ao sistema de justiça e segurança, os quais demandam que o Comando da instituição detenha poderes administrativos compatíveis e adequados para o fornecimento de respostas institucionais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO VÍNCULO HIERÁRQUICO E DA SUBORDINAÇÃO DIRETA

Art. 1º Fica formalmente estabelecida, delineada e consolidada a subordinação hierárquica, funcional, administrativa e operacional de caráter direto e imediato do Comando da Guarda Civil Municipal de Itapira ao Prefeito Municipal.

§ 1º. A subordinação direta descrita e imposta no *caput* deste artigo tem por finalidade precípua e indispensável consolidar um canal de reporte institucional limpo, transparente e célere, eliminando de forma definitiva a intermediação de instâncias administrativas externas à Chefia do Poder Executivo. Essa medida obedece estritamente ao comando normativo imperativo e de reprodução obrigatória previsto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.022/2014, garantindo a simetria legal exigida.

§ 2º. A partir do início da vigência deste Decreto, o Comandante da Guarda Civil Municipal passa, de modo obrigatório e contínuo, a despachar e a deliberar sobre a totalidade dos assuntos institucionais, organizacionais e operacionais da corporação diretamente com o Chefe do Poder Executivo. Essa dinâmica visa assegurar que as diretrizes estratégicas de segurança urbana sejam formuladas, recebidas e transmitidas de forma linear, ágil e livre de interferências burocráticas que possam se revelar prejudiciais à manutenção da ordem pública e à prestação do serviço essencial.

Art. 2º Fica determinada, de modo absoluto, irrevogável e definitivo, a completa desvinculação hierárquica, orgânica e administrativa do Comando da Guarda Civil Municipal em relação à Secretaria Municipal de Defesa Social, estendendo-se essa vedação normativa a qualquer outra secretaria, departamento, diretoria ou pasta de governo que não seja o próprio Gabinete Institucional do Prefeito Municipal.

§ 1º. A referida desvinculação orgânica tem o propósito específico e fundamental de preservar intacta a unidade de comando e a especificidade técnica das atribuições da corporação de segurança municipal. Dessa forma, cria-se uma blindagem institucional em favor da Guarda Civil Municipal, protegendo-a contra ingerências externas que possam conflitar com a sua natureza autônoma, técnica e especializada, conferida pelo ordenamento jurídico-administrativo contemporâneo.

§ 2º. A relação institucional e cotidiana da Guarda Civil Municipal com as demais Secretarias Municipais que compõem o governo local passará a ser pautada, orientada e regida exclusivamente pelos princípios da cooperação institucional intersetorial, da horizontalidade administrativa e do diálogo colaborativo em prol do interesse público comum.

§ 3º. É terminantemente vedado e nulo de pleno direito o estabelecimento, ainda que de forma tácita ou informal, de qualquer nexo de subordinação, relação de dependência funcional ou obrigatoriedade de prestação de contas hierárquica por parte do Comandante da Guarda Civil Municipal a Secretários Municipais, diretores ou gestores de outras pastas da administração municipal direta ou indireta.

Art. 3º O Comando da Guarda Civil Municipal passa a integrar, em caráter estrutural e definitivo, a organização orgânica primária do Gabinete do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Nesta nova e adequada alocação estrutural, o Comando da Guarda Civil Municipal figurará e atuará como o órgão máximo de assessoramento direto, técnico e especializado ao Chefe do Poder Executivo em toda e qualquer matéria relacionada à segurança pública local, à proteção e defesa civil, ao patrulhamento urbano e ao policiamento comunitário.

CAPÍTULO II

DA EQUIPARAÇÃO DE PRERROGATIVAS E DO STATUS DE PRIMEIRO ESCALÃO

Art. 4º Fica formalmente reconhecido, para todos os fins de direito e de organização administrativa, o ocupante do cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal de Itapira como agente político e executivo integrante do primeiro escalão da Administração Municipal Direta.

§ 1º. Esta qualificação normativa decorre diretamente do reconhecimento da natureza estratégica, da alta complexidade decisória e do alto risco inerente e inseparável às funções de comando, direção superior e assessoramento direto na formulação e execução de políticas públicas na área de segurança urbana.

§ 2º. Em razão desse reconhecimento formal de status, o Comandante da Guarda Civil Municipal deterá, de forma plena, tratamento protocolar, deferência administrativa e respeito institucional equivalente ao dispensado de forma oficial aos Secretários Municipais do Município de Itapira.

§ 3º. A concessão técnica do status de primeiro escalão objetiva precipuamente garantir ao Comandante o prestígio institucional e a autoridade representativa necessários para conduzir a devida interlocução, negociação e representação do Município de Itapira perante os órgãos estaduais e federais de segurança pública, os comandos das polícias estaduais, os membros do Poder Judiciário, os promotores de justiça do Ministério Público e as demais instituições que compõem o sistema de justiça e segurança nacional.

Art. 5º Como decorrência lógica, normativa e inafastável da equiparação de prerrogativas estatuída por intermédio deste Decreto, ficam assegurados e garantidos ao Comandante da Guarda Civil Municipal, para o regular exercício de suas funções, os seguintes direitos institucionais e representativos de primeiro nível:

a) assento permanente, com direito assegurado à voz e participação ativa, na formulação de políticas, em todas as reuniões periódicas e extraordinárias do colegiado do Secretariado Municipal que venham a ser convocadas pelo Prefeito;

b) participação qualificada, tanto de natureza consultiva quanto deliberativa, em todos os Conselhos Municipais existentes ou que venham a ser criados, cujas competências legais tangenciem, afetem ou dialoguem, de forma direta ou indireta, com as áreas de segurança pública, defesa social, defesa civil, trânsito, mobilidade urbana ou proteção integral do patrimônio público municipal;

c) precedência hierárquica e tratamento honorífico em todas as cerimônias, solenidades oficiais e atos públicos de representação externa, sempre em paridade e igualdade de condições protocolares com os titulares das diversas Secretarias Municipais;

d) atuação formal e chancelada como porta-voz oficial da corporação, perante a imprensa e a sociedade civil, na condução e no esclarecimento de todos os assuntos operacionais, táticos e administrativos que possuam ligação ou repercussão nas matérias de segurança pública sob responsabilidade da gestão local.

Art. 6º A equiparação formal de prerrogativas administrativas, hierárquicas e protocolares que é conferida por este Decreto possui natureza estritamente organizacional e finalidade exclusiva de otimização da gestão governamental.

Parágrafo único. As disposições e as garantias constantes em todo este Capítulo não implicam, sob nenhuma hipótese ou argumento interpretativo, a alteração na estrutura remuneratória atual do cargo de Comandante. Da mesma forma, não autorizam, não ensejam e não fundamentam a criação de novos subsídios, verbas de representação, adicionais, gratificações compensatórias ou a geração de quaisquer novas despesas continuadas para o erário municipal, visto que tais matérias de natureza financeira e remuneratória permanecem reservadas, de forma exclusiva, à competência de edição de lei formal e específica submetida ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS PODERES OPERACIONAIS DELEGADOS

Art. 7º Fica expressamente delegada ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Itapira, em caráter definitivo e vinculado ao cargo, à competência plena, exclusiva e incondicionada para a gestão de pessoal e para a organização técnica e discricionária de todas as escalas de serviço pertinentes ao efetivo que compõe a corporação.

§ 1º. A gestão autônoma e descentralizada de pessoal garantirá, na prática administrativa, que a força de trabalho policial e patrimonial seja alocada de forma dinâmica, flexível e eficiente, de modo a ter plenas condições de atender, em tempo real, às constantes oscilações e complexidades das demandas preventivas e repressivas de segurança urbana.

§ 2º. O poder decisório de gestão de pessoal delegado por meio deste artigo compreende e abarca, de forma ampla, exemplificativa e não exaustiva, as seguintes atribuições exclusivas sob responsabilidade do Comando:

a) designar, movimentar e transferir servidores e agentes operacionais para os postos específicos de patrulhamento de rua, destacamentos comunitários ou pontos focais de guarda patrimonial, segundo critérios técnicos e estratégicos;

b) estabelecer, desenhar, publicar e modificar os regimes organizacionais de plantão, de revezamento de turnos e de cobertura territorial;

c) autorizar administrativamente a marcação, a suspensão e a fruição de licenças-prêmio, licenças médicas compatíveis com a função e as férias regulamentares de todo o efetivo, adequando-as ao interesse do serviço;

d) instaurar, conduzir, processar, orientar e decidir sobre todos os procedimentos administrativos internos que envolvam o acompanhamento funcional, a disciplina primária e a correição de rotina sobre a conduta da tropa,

sem prejuízo da atuação de órgãos correicionais superiores.

§ 3º. A organização minuciosa das escalas de serviço e o gerenciamento estratégico do efetivo em atuação deverão respeitar, de maneira rigorosa e documentada, os princípios constitucionais basilares da continuidade ininterrupta do serviço público. O Comando deverá assegurar a cobertura operacional contínua, perene e incondicional da vigilância do patrimônio público e do pleno funcionamento dos serviços municipais essenciais.

§ 4º. Na elaboração, publicação e execução de todas as escalas de serviço e dimensionamento das atividades operacionais, o Comandante tem a obrigação de observar estritamente os parâmetros e limites de jornada de trabalho que já se encontram fixados pela legislação municipal de regência aplicável à corporação. De forma específica, o Comando deverá velar pelo fiel cumprimento da carga horária máxima estipulada em lei para trabalho presencial, de modo a garantir a mais perfeita regularidade administrativa, a proteção da saúde ocupacional dos servidores e a prevenção contra a geração de passivos trabalhistas indenizatórios que possam acarretar prejuízos não previstos ao erário público do Município.

Art. 8º No exercício cotidiano, ativo e permanente de sua função diretiva de alto nível, fica assegurado ao Comandante da Guarda Civil Municipal o amplo e irrestrito poder de requisição administrativa interna.

§ 1º. O referido poder de requisição administrativa abrange o direito e a capacidade de solicitar informações formais, acessar documentos públicos e relatórios gerenciais, requerer a emissão de certidões e demandar apoio material, tecnológico ou logístico junto a toda e qualquer Secretaria, departamento, autarquia ou fundação que integre a estrutura da Administração Municipal de Itapira.

§ 2º. As requisições que vierem a ser formuladas oficialmente pelo Comandante, desde que devidamente fundamentadas na necessidade pública, no fiel cumprimento das complexas missões institucionais atribuídas à Guarda Civil Municipal, ou na necessária instrução de processos internos de planejamento estratégico e tático, possuirão o inequívoco caráter de prioridade de atendimento por parte de todos os órgãos e agentes demandados, os quais deverão atuar com presteza para fornecer os meios requisitados.

Art. 9º É plenamente garantida, resguardada e protegida a absoluta autonomia na gestão técnica e operacional por parte do Comando da Guarda Civil Municipal, estabelecendo-se uma barreira administrativa que blinda e protege a corporação contra quaisquer interferências políticas secundárias, ordens infundadas ou pressões que não guardem estrita relação com a ciência policial, o estudo criminal e a técnica especializada de segurança pública.

Parágrafo único. A independência técnica, doutrinária e funcional conferida e delegada ao Comandante implica, na sua execução diária, a exclusividade garantida para a avaliação e a tomada de decisões finais sobre as seguintes matérias sensíveis:

a) a definição, a alteração profunda e o aprimoramento contínuo das táticas de patrulhamento em vias públicas, policiamento preventivo de proximidade e policiamento comunitário;

b) a formulação da especificação técnica minuciosa e a escolha criteriosa para os processos de aquisição dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), de todos os calibres e tipos de armamentos, de munições adequadas à atividade, de dispositivos de menor potencial ofensivo e das viaturas devidamente caracterizadas;

c) o planejamento tático, a definição do perímetro de atuação e a execução liderada ou integrada de operações conjuntas com as demais forças de segurança e policiamento do Estado de São Paulo ou órgãos federais competentes;

d) a elaboração, fixação, aplicação do treinamento intensivo e a atualização sistemática dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP), estabelecendo os protocolos modernos de abordagem cidadã, a preservação de local de crime e as regras estritas, gradativas e legais para o uso progressivo, necessário e proporcional do uso da força por parte da tropa.

Art. 10. Como contrapartida proporcional, exigível e necessária aos amplos poderes administrativos, de organização operacional e de forte representação que são ora conferidos pela administração, o Comandante da Guarda Civil Municipal assume formalmente a responsabilidade direta, pessoal, intransferível e indelegável pela supervisão sistêmica de toda a organização e pela fiscalização rigorosa do cumprimento integral do plano anual de metas estipulado para a corporação.

Parágrafo único. Para assegurar a efetividade dessa responsabilização, o Comandante deverá responder, apresentar relatórios periódicos e prestar contas de seus atos de gestão de forma direta e exclusiva ao Prefeito Municipal. Essa prestação de contas abrangerá a avaliação da qualidade, a observância à legalidade dos atos normativos, a aferição da eficiência operacional e a comprovação da efetividade dos serviços prestados na área de segurança, de proteção pública e de garantia da paz social em benefício da comunidade itapirense.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor e passa a surtir todos os seus efeitos jurídicos na data exata de sua publicação oficial, possuindo eficácia executiva imediata para a produção, concretização e validade de todos os seus comandos administrativos, estruturais, hierárquicos e operacionais em âmbito municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 15 de maio de 2026.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
P/ SECRETARIA DE GOVERNO

.....